



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 13/12/23
SECRETARIA GERAL

Projeto de Lei 356/2023



**“PROÍBE A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO,
A COBRANÇA DE TAXA DE REDE DE ESGOTO OU
ADOTAR PRÁTICAS SIMILARES.”**

Art. 1º Fica proibida , a prestadora de serviços de fornecimento de água e esgoto , de cobrar a taxa de rede esgoto, no Município de Ipatinga.

Art. 2º A concessionária prestadora dos serviços a que se refere o artigo 1º desta lei fica proibida de cobrar tarifa, taxa de rede esgoto ou adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

I - Na imediata perda da concessão ou da permissão de serviços públicos emitida pelo poder público.

II - No ressarcimento, pela concessionária aos consumidores, de valores monetários, correspondentes ao dobro dos valores cobrados a mais nos últimos três anos, devidamente corrigidos pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e acrescido de juros de 10 por cento ao ano até da data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Município tem competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal, com autonomia política, administrativa e financeira, inclusive para organizar, manter e prestar os serviços de interesse local. Nessa ordem de ideias, estabelece a Lei Orgânica do Município de que compete ao Município, diretamente, ou sob regime de concessão, a prestação desses serviços públicos, com justiça. Ademais, o atual prefeito, inúmeras vezes declarou como injusta a taxa de esgoto conforme amplamente divulgado por vídeos e até falas na CASA DO POVO.

Sendo assim, como vereador, apresento este projeto de lei como forma de dar voz à população, com o apoio dos nobres colegas, representantes de nossa cidade, para que juntos possamos dar uma resposta aos munícipes.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de Dezembro de 2023

Fernando Ratzke

Vereador